



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Judite Jesus de Oliveira s/nº, Bairro Centro CEP 76979-000
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32

Parecis, RO, 16 de Novembro de 2023

Preclaros representantes dos munícipes,

Nobres pares, nos termos do Art. 29, VI, da Carta Magna, Art. 43, XX, da Lei Orgânica e art.26, inciso IX do Regimento Interno, e na forma regimental, apresento-lhes a seguinte proposição:

JUSTIFICATIVA

A presente proposição nos termos do Art. 29, VI, da CF, fixa o subsídio dos Vereadores da legislatura vindoura (2025-2028).

A presente proposta legislativa de fixação dos subsídios mensal dos Vereadores, para a próxima legislatura, tem como objetivo atender uma imposição constitucional, que é fixar na presente legislatura para a próxima, nos termos do princípio da anterioridade (conforme o que determina a Emenda Constitucional nº 25).

A métrica utilizada para fixar o salário dos edis para a próxima legislatura foram as perdas inflacionárias dos últimos anos- **21,32%**, atingindo assim os valores propostos da lei, levando em conta inclusive a previsão de receita dentro do percentual da Câmara Municipal para os próximos anos, informado pela Prefeitura Municipal.

Assim, encaminhamos a este *augusto* Plenário o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, e mais o que Vossas Excelências possam ou queiram acrescer à matéria.

Dessa forma, submetemos à consideração de Vossas Excelências a respectiva minuta do Projeto.


DONIZETE VITOR ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Parecis/RO


IVAN PAULA DA SILVA CLAUDIO

Vice-Presidente


GELSON FERREIRA DE SENA
1º Secretário


DEZALAS DE SOUZA
2º Secretário





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Judite Jesus de Oliveira s/nº, Bairro Centro CEP 76979-000
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2023

*“Fixa o Subsídio dos vereadores para a
Legislatura vindoura 2025-2028”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal;

Faz Saber, que os munícipes de Parecis através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025-2028, equacionado pelos Anexos I, será de **R\$ 4.246,20 (quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)**.

Parágrafo Único: O subsídio dos vereadores ocupantes dos Cargos de Presidente, Vice-Presidente, e Secretário, terá um acréscimo no **valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 2º Secretário de R\$ 300,00 (trezentos reais)** em suas remunerações, a título das funções de representações que exercerão para a **legislatura de 2025-2028**.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante o recesso parlamentar, independente de Convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 3º. A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto de $\frac{1}{4}$ (um quarto) por sessão, salvo se licenciado por doença, devidamente comprovado por atestado médico.

Art. 4º. As Sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais realizadas em qualquer período não serão indenizadas.

Art. 5º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito;

II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Judite Jesus de Oliveira s/nº, Bairro Centro CEP 76979-000
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de investimentos em obras ou manutenção dos serviços públicos de competência solidária ou subsidiária.

Art. 7º. Para cumprimento do disposto do § 1º, do Artigo 29-A, da CF, poderá aplicar redutivo ao subsídio fixado no Artigo 1º e proporcionalmente ao Artigo 2º desta Lei através de Resolução.


Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos somente a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Parecis, RO, 16 de Novembro de 2023.


DONIZETE VITOR ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Parecis/RO


IVAN PAULA DA SILVA CLAUDIO
Vice-Presidente


GELSON FERREIRA DE SENA
1º Secretário


DEZAÍAS DE SOUZA
2º Secretário





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Judite Jesus de Oliveira s/nº, Bairro Centro CEP 76979-000
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32

ANEXO I

| | |
|--------------------------------|-------------------------------------|
| POPULAÇÃO DE PARECIS/RO | 4.125 habitantes¹ |
|--------------------------------|-------------------------------------|

¹ Censo Demográfico 2022- IBGE.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Judite Jesus de Oliveira s/nº, Bairro Centro CEP 76979-000
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DONIZETE VITOR ALVES, Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Parecis, Estado de Rondônia, **DECLARO**, para os devidos fins e nos termos do art.16 da Lei Complementar n.101/2000, que a referida a despesa **POSSUI** *adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do Art.16, inciso II.*

Parecis/RO 14 de Novembro de 2023.


DONIZETE VITOR ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Parecis/RO



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 20 de janeiro de 2023

Edição Suplementar 14.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 5.530, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais, referido no § 2º do artigo 27 da Constituição Federal, é fixado nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.501, de 19 de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0034982548

DECRETO Nº 27.863, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Reforma Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica reformado o Coronel da Polícia Militar da Reserva Remunerada, do Quadro Federal, Registro Estatístico 100036293, GILMAR LORETTO MARINO, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, podendo prover seus meios de subsistência, de acordo com o § 1º do art. 42 da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o inciso II do art. 10 e o inciso IV do art. 13, ambos da Lei nº 5.245, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que remeta os autos do processo à Secretaria de Gestão de Desempenho Pessoal do Ministério da Economia para adoção das demais providências administrativas e financeiras, relacionadas à presente Reforma.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/13905>

Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 20/01/2023, às 16:44



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS/RO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, COM AJUSTE NO
SUBSÍDIO DOS VEREADORES, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2025.

OBJETO: Impacto do Subsídios dos Vereadores para o exercício de 2025,
INTERESSADO: Câmara Municipal de Parecis- RO

O Setor de Contabilidade desta Câmara Municipal de Parecis – RO, vem elaborar
Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, dos subsídio dos vereadores, a partir da
legislatura do exercício de 2025.

PREVISÃO DE IMPACTO DOS SUBSÍDIO DOS VEREADORES

| 2023 | Mensal | Anual |
|---------------|-----------|------------|
| Subsídios | 32.375,00 | 388.500,00 |
| INSS Patronal | 6.798,75 | 81.585,00 |
| Total | 39.173,75 | 470.085,00 |

| 2025 | Mensal | Anual/Décimo |
|---------------|-----------|-------------------|
| Subsídios | 40.015,80 | 520.205,40 |
| INSS Patronal | 8.403,32 | 109.243,13 |
| Total | 48.419,12 | 629.448,53 |

$629.448,53 - 520.205,40 = 109.243,13$
 $109.243,13 / 520.205,40 = 0,20998$
33,901003

Em comparativo dos subsídios dos vereadores, do exercício de 2023, para o exercício de 2025, haverá um acréscimo no valor de R\$ 159.363,53 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), já incluindo o décimo terceiro e os encargos patronais, representando um aumento aproximado de 33,90%.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS/RO

PREVISÃO DE IMPACTO DOS VEREADORES E SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE 2025

| | | |
|--|-----|--------------|
| Repasso Financeiro Prévio para o Exercício de 2025 | R\$ | 1.518.742,16 |
| Total que poderia gastar com pessoal em 2025 | R\$ | 1.063.119,51 |
| Despesa estimada com pessoal Exercício de 2023 | R\$ | 1.056.049,97 |
| Comprometimento do Repasse Financeiro 2023 | | 69,53 % |
| Saldo que poderia gastar com folha ainda | R\$ | 7.069,54 |

Observações e/ou Ressalvas:

Conforme pode se observar no quadro acima, os percentuais não ultrapassaram os 70% com Folha de pagamento, estando em consonância aos art. 18 a 20 da Lei Complementar n. 101/00 e Art. 29-A, §1º, CF/88, respectivamente, no exercício de 2025, foi informado no impacto da folha o décimo terceiro salário dos vereadores, e ajustado os salários dos servidores com base na inflação do país, conforme citado acima.

CONSIDERAÇÕES

Salienta-se que a criação de cargos e majoração de vagas por si só não geram despesas com pessoal, que a despesa com pessoal ocorrerá a partir da ocupação das mesmas, devendo o ato de seleção e/ou contratação ser precedido de estimativa de impacto para tal.

Ressalta-se ainda que no percentual apurado optou-se pela estimativa de repasse de duodécimo.

Ademais, esta estimativa é apresentada de forma isolada, sendo prudente outros estudos elaborados anteriormente, porém ainda não implantados, somarem-se a esta para se chegar a um resultado que retrate melhor a futura situação.

É o nosso parecer,

Parecis – RO, 21 de Novembro de 2023.

FABIANO ANTONIO
ANTONIETTI:87095696187

Digitally signed by FABIANO
ANTONIO ANTONIETTI:87095696187
Date: 2023.11.26 13:55:35 -02'00'

Fabiano Antonio Antonietti
Contador CRC 006123/O





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Judite Jesus de Oliveira s/nº, Bairro Centro CEP 76979-000
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32

Projeto de Resolução n.004/2023

Objeto da Consulta: "Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura vindoura de 2025-2028"

Interessando: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parecis/RO

PARECER

Preâmbulo

Trata-se o Projeto de Lei para *fixar o subsídio dos vereadores para a legislatura vindoura de 2025- 2028*, cujo interessado é a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Destaco competir a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Tampouco cabe a esta Assessoria examinar questões de natureza eminentemente técnica administrativa financeira/orçamentária, quedando esta análise as Comissões Permanentes da Câmara Municipal, auxiliada pela equipe de técnica em Contabilidade da Casa, e ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes, o qual podem os edis, adotarem posicionamento contrário ou diverso daquela emanada por esta Assessoria Jurídica.

Ou seja, o presente opinativo apresenta **natureza não obrigatória** nos termos do Regimento Interno, e também **não vinculante**, devendo as Comissões permanentes enfrentarem o mérito da questão.

TECNICA LEGISLATIVA





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Judite Jesus de Oliveira s/nº, Bairro Centro CEP 76979-000
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32

propor Projetos de Resolução fixe subsídio e verbas remuneratórias aos vereadores, e matérias de economia interna da Câmara Municipal.

Quanto a **iniciativa não há macula ou vício que inviabilize** a continuação da análise da referida abertura de crédito.

DA MATÉRIA

Observa-se que a presente iniciativa, tenciona quanto a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura de 2025-2028, cujo valor fixou-se em R\$ 4.246,20 (quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) para os vereadores, e ainda nos moldes do art.186, § 1º alínea "c", fixou verba de representação para o presidente, vice presidente, secretario e segundo secretário da mesa diretora da Câmara Municipal, nos termos do projeto de lei.

Cabe observar que o projeto de Lei obedece ao princípio da anterioridade da legislatura, ou seja, em que pese seja fixado nesta legislatura os pagamentos apenas se efetivaram para a próxima, nos termos constitucionais, aliados inclusive ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Nesse sentido, observemos o disposto no artigo 29 da Constituição da República,

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Judite Jesus de Oliveira s/nº, Bairro Centro CEP 76979-000
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Conforme Lei Estadual n.5.530 de 20 de Janeiro de 2023- anexo, o salário dos Deputados Estaduais para o ano de 2023, corresponde a R\$ 31.238,19, aplicando o texto constitucional, os vereadores do Município de Parecis/RO poderiam receber a título de subsídio até o valor de R\$ 6.247,63, ou seja, pelo valor informado no projeto de lei, os valores encontra-se bem abaixo do balizamento e em sintonia com o texto Constitucional.

Observa-se que para o salário da próxima legislatura a iniciativa apenas fez aplicar a correção inflacionário de perca do período, sem qualquer acréscimo desarrazoado ou injustificável.

Trata-se, portanto, de subsídio, dado em função dele conforme entendimento legal, há expansão da despesa de gasto com pessoal consequentemente, necessitando de juntada de peças imprescindíveis a juntada das peças obrigatórias referenciadas no art.16, Lei Complementar n°. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que encontra-se devidamente juntada aos autos.

Nesse sentido, devidamente assinada a declaração do ordenador de despesas de que a mesma possui adequação orçamentária e financeira, bem como, estimativa de impacto financeiro de que a despesa nos ultrapassa os limites legais de gasto com pessoal (70% - art.20 da LRF), a matéria preenche os demais pressupostos de legalidade do ato.

Mais uma vez friso, que o parecer jurídico não substitui a análise de mérito das Comissão Permanentes da Casa, que deverão ser emitidos no momento adequado, e comprovado nos autos.

CONCLUSÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS

Av. Judite Jesus de Oliveiras/nº, Bairro Centro CEP 76979-000
E-mail. Camaramunicipal_parecis1@hotmail.com
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32

PARECER

Da COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO,
sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº004/2023 de
16 de novembro de 2023, que dispõe sobre **FIXA O
SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA VINDOURA 2025-2028**".

I – RELATÓRIO

Vêm a exame desta Comissão de FINANÇA E ORÇAMENTO o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 004 de 2023, de iniciativa do Poder Legislativo.

II – ANÁLISE

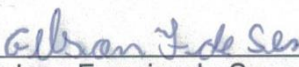
Cabe a este colegiado, conforme determina o art. 74 §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parecis, emitir parecer sobre tal Resolução.

III – VOTO

| SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|-----|-----|-----------|
| X | | |

| SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|-----|-----|-----------|
| X | | |

| SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|-----|-----|-----------|
| X | | |


Gelson Ferreira de Sena
Presidente da Comissão


Ivan Paula da Silva Claudio
Membro da Comissão


Dezaias de Souza
Membro da Comissão



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
Av. Judite Jesus de Oliveiras/nº, Bairro Centro CEP 76979-000
E-mail. Camaramunicipal_parecis1@hotmail.com
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32

PARECER

Da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/2023 de 16 de novembro de 2023, que dispõe sobre **FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA VINDOURA 2025-2028**".

I - RELATÓRIO

Vêm a exame desta Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 004 de 2023, de iniciativa do Poder Legislativo.

II - ANÁLISE


Cabe a este colegiado, conforme determina o art. 74 §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parecis, emitir parecer sobre tal Resolução.

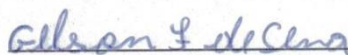
III - VOTO


| SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|-----|-----|-----------|
| X | | |

| SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|-----|-----|-----------|
| X | | |

| SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|-----|-----|-----------|
| X | | |


Ivan Paula da Silva Claudio
Presidente da Comissão


Gelson Ferreira de Sena
Membro da Comissão


Dezaia de Souza
Membro da Comissão



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS

Av. Judite Jesus de Oliveiras/nº, Bairro Centro CEP 76979-000
E-mail. Camaramunicipal_parecis1@hotmail.com
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32

OFICIO DE AUTOGRAFO DE LEI Nº103/CM/2023.

Parecis – RO, 27 de novembro de 2.023.

Exmo.
Sr. Marcondes de Carvalho
MD. Prefeito do Município de Parecis
Parecis – RO.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, cumpre-me informar a vossa excelência, que o Projeto de Resolução nº004/2023 do Poder Legislativo, que tem por sumula: **FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA VINDOURA 2025-2028**". Que foi lido e aprovado por todos os presentes, realizada no dia 27 de novembro de 2023 às 09h30min. Cabendo a este executivo municipal o cumprimento de sancioná-la e posteriormente devolver uma via a esta casa de Leis.

Na oportunidade, apresento a vossa Excelência votos de estima consideração e respeito.

Atenciosamente


IVAN PAULA DA SILVA CLAUDIO
PRESIDENTE INTERINO DA CMP





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
Secretaria Geral

Av. Judite Jesus de Oliveira s/nº, Bairro Centro CEP 76979-000
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32

RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 001/2023

“Fixa o subsídio dos vereadores para a
Legislatura de 2025-2028, e da outras
providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de dos Parecis, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal dos vereadores para a Legislatura 2025-2028, será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

Art. 2º. O valor do subsídio de que trata o artigo 1º, poderá sofrer redução, nos casos em que a despesa com o pessoal do legislativo, incluídos os vereadores, ultrapasse o limites estabelecidos pelo artigo 29º, da Constituição Federal, e ainda do artigo 20, III, alínea “a”, c/c ar. 18 da Lei Complementar nº101/2000;

§1º. A redução prevista no artigo 2º, ainda poderá ocorrer mediante consenso da maioria dos vereadores, por meio de Resolução nos termos da RI e da LOM;

Art. 3º. O presidente da Câmara Municipal, terá acrescido a seu subsídio o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor previsto no caput do artigo 1º;

Art. 4º. Os Subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I- Individualmente, para cada vereador a remuneração do Prefeito;
- II- Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 5º. Aos subsídios de que trata esta resolução será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice aos utilizados para os demais servidores públicos municipais, nos termos do artigo 39, §4º combinado com o artigo 37, X, ambos da Constituição Federal Brasileira;





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS**

Secretaria Geral

Av. Judite Jesus de Oliveira s/nº, Bairro Centro CEP 76979-000
Tel. (69) 3447-1074
CNPJ: 01.683.902/0001-32

Art. 6º. Para cumprimento do dispositivo no §1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, poderá aplicar redutivo ao subsídio fixado no artigo 1º desta norma, através de resolução.

Art. 7º. A aplicação dos reajustes previstos na presente resolução, fica condicionada a observância do disposto na lei complementar 173 de 27 de maio de 2020;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros quanto ao Art.1º a partir de 01º de janeiro de 2025.

Parecis, RO, 16 de junho de 2023.



**DONIZETE VITOR ALVES
PRESIDENTE DA CMP**

